



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



Agrupamento de Escolas
CARLOS AMARANTE
150149

REGULAMENTO INTERNO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARLOS AMARANTE

ANEXO II REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

[18 de julho de 2019]

Conselho Geral, Diretor, Conselho Pedagógico, Conselho Administrativo,
coordenação dos estabelecimentos de educação e ensino

[Revisto pelo Conselho Geral em 16 de fevereiro de 2022]

ÍNDICE

Artigo 1º: Órgãos de administração e gestão

CAPÍTULO I ÓRGÃOS

Secção I: Conselho geral

- Artigo 2º: Definição
- Artigo 3º: Composição
- Artigo 4º: Competências
- Artigo 5º: Comissão Permanente
- Artigo 6º: Designação, eleição e cooptação
- Artigo 7º: Tomada de posse e mandato
- Artigo 8º: Funcionamento
- Artigo 9º: Regulamento eleitoral
- Artigo 10º: Representantes do pessoal docente
- Artigo 11º: Representantes do pessoal não docente
- Artigo 12º: Representantes dos Alunos
- Artigo 13º: Representantes dos pais/encarregados de Educação

Secção II: Diretor

- Artigo 14º: Definição
- Artigo 15º: Subdiretor e adjuntos do diretor
- Artigo 16º: Competências
- Artigo 17º: Recrutamento
- Artigo 18º: Regulamento para a eleição do diretor

Secção III: Conselho pedagógico

- Artigo 19º: Definição
- Artigo 20º: Composição
- Artigo 21º: Competências
- Artigo 22º: Competências do presidente do conselho pedagógico
- Artigo 23º: Funcionamento
- Artigo 24º: Secções especializadas
- Artigo 25º: Mandato

Secção IV: Garantia do serviço público

- Artigo 26º: Dissolução dos órgãos

CAPÍTULO II CONSELHO ADMINISTRATIVO

- Artigo 27º: Definição
- Artigo 28º: Composição e competências
- Artigo 29º: Funcionamento
- Artigo 30º: Mandato

CAPÍTULO III**COORDENAÇÃO DE ESCOLA OU DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR****Secção I: Coordenação dos estabelecimentos**

Artigo 31º: Coordenador e representante

Artigo 32º: Designação

Artigo 33º: Mandato

Artigo 34º: Competências do coordenador/representante

Secção II: Conselho de Coordenadores de estabelecimento

Artigo 35º: Composição

Artigo 36º: Competências

Artigo 37º: Funcionamento

ANEXO II

REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 1º**Órgãos de administração e gestão**

1. A administração e gestão do agrupamento de escolas são asseguradas por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e competências enunciadas no capítulo I do Regulamento Interno.
2. São órgãos de direção, administração e gestão do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga:
 - a) O conselho geral;
 - b) O diretor;
 - c) O conselho pedagógico;
 - d) O conselho administrativo.

CAPÍTULO I
ÓRGÃOS**Secção I**
Conselho geral**Artigo 2º****Definição**

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do AECA, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, com respeito pelos princípios consagrados na lei de bases do sistema educativo.

Artigo 3º**Composição**

1. O conselho geral é constituído por 21 elementos que a seguir se discriminam:
 - a) 7 representantes do pessoal docente;
 - b) 2 representantes do pessoal não docente;
 - c) 2 representantes dos alunos, do ensino secundário e educação de adultos;
 - d) 4 representantes dos pais e encarregados de educação,
 - e) 3 representantes da autarquia;
 - f) 3 representantes da comunidade local.
1. O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.
2. Na eventualidade de não estar em funcionamento qualquer modalidade de educação de adultos, integram o conselho geral dois alunos do ensino secundário.
3. O presidente do conselho geral é eleito por maioria absoluta dos seus membros, só podendo ser eleito estando constituído na sua totalidade.

Artigo 4º**Competências**

1. Sem prejuízo das competências previstas no artigo 13º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e de outras competências que lhe sejam cometidas por lei, ao conselho geral do AECA compete, ainda:
 - a) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o conselho pedagógico;
 - b) Autorizar, sob proposta fundamentada do diretor, a constituição de assessorias técnicas e técnico-pedagógicas;
 - c) Apreciar propostas de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do AECA e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - d) Estabelecer as datas para as assembleias eleitorais referentes à eleição do novo conselho geral;
 - e) Pronunciar-se sobre os critérios de organização de horários e de distribuição de serviço;
 - f) Promover a participação dos pais e encarregados de educação no acompanhamento escolar dos seus educandos.

Artigo 5º**Comissão Permanente**

1. O conselho geral constitui no seu seio, e nos termos a definir no seu regimento, uma comissão permanente na qual são delegadas as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias, constituída por sete elementos, designadamente:
 - a) Dois representantes do pessoal docente;
 - b) Um representante do pessoal não docente;
 - c) Um representante dos alunos;
 - d) Um representante dos pais e encarregados de educação;
 - e) Um representante da autarquia;
 - f) Um representante da comunidade local.
2. O presidente do conselho geral integra e preside à comissão permanente.

Artigo 6º**Designação, eleição e cooptação**

1. Sem prejuízo dos critérios de designação e modalidades de eleição previstos nos artigos 14º e 15º do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº137/2012,

de 2 de julho, a designação dos elementos que integram o conselho geral é efetuada nos termos dos pontos seguintes.

2. Os representantes do pessoal docente candidatam-se em listas cujos candidatos efetivos são docentes dos vários níveis de ensino e são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento, nos termos do artigo 10º deste anexo do regulamento interno.
3. Os representantes do pessoal não docente são eleitos pelo respetivo corpo profissional, constituídos em listas que integram, sempre que possível, elementos das várias categorias profissionais, nos termos do artigo 11º deste anexo do regulamento interno.
4. Os representantes dos alunos do ensino secundário e o representante dos alunos da educação de adultos são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos pelos alunos matriculados nas respetivas modalidades de formação, nos termos do artigo 12º deste anexo do regulamento interno.
5. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação, sob proposta de listas das associações de pais e encarregados de educação, nos termos do artigo 13º deste anexo do regulamento interno.
6. Os representantes do município são designados pelo presidente da Câmara Municipal de Braga, sob solicitação do presidente do conselho geral cessante.
7. Os representantes da comunidade local, individualidades e/ou instituições, são cooptados pelos demais membros, na primeira reunião do conselho geral, convocada e presidida pelo presidente cessante do conselho geral. As individualidades, instituições ou organizações cooptadas dispõem de 10 dias úteis para indicar os seus representantes.
8. O presidente do conselho geral convoca nos trinta dias anteriores ao termo do respetivo mandato as assembleias eleitorais previstas neste artigo.

Artigo 7º

Tomada de posse e mandato

1. O mandato do conselho geral inicia funções com a tomada de posse dos seus membros efetivos. Os elementos ausentes na sessão de tomada de posse assumem funções e tomam posse na primeira reunião ordinária em que se encontrem presentes.
2. A duração do mandato do conselho geral bem como dos seus representantes é a prevista no artigo 17º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
3. Quando eleitos, designados e/ou cooptados todos os elementos do conselho geral, estes tomam posse diante do presidente do conselho geral cessante.
4. O presidente do conselho geral é eleito por sufrágio individual secreto, por maioria absoluta dos membros efetivos.
5. Até à eleição do presidente, as reuniões previstas no presente artigo são presididas pelo presidente do conselho geral cessante sem direito a voto.

Artigo 8º

Funcionamento

1. O conselho geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre.
2. O conselho geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
3. O conselho geral só pode deliberar quando se verifique o quórum, ou seja, quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
4. Não se verificando, na primeira convocação, o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se

nessa convocação que o conselho geral delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

5. As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 9º

Regulamento eleitoral

1. O ato eleitoral realiza-se em data a marcar pela Comissão Permanente do conselho geral, nos 30 dias antecedentes ao fim do mandato, que manda afixar o calendário das eleições com a devida antecedência.
1. a) Para efeitos do presente anexo, a Comissão Permanente delibera com um mínimo de três elementos presentes.
2. As convocatórias que mencionam as normas que regem o processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, data, hora e local ou locais do escrutínio são afixadas nos locais habituais, com 15 dias úteis de antecedência.
3. As listas deverão ser entregues nos serviços administrativos do AECA até 5 dias antes do dia da assembleia eleitoral, que, depois de validadas e rubricadas serão afixadas nos locais mencionados na convocatória daquela assembleia.
4. As atas das assembleias eleitorais são entregues à Comissão Permanente, nos 3 dias subsequentes ao da realização da eleição.
5. O presidente do Conselho Geral cessante convoca a primeira reunião do novo Conselho Geral, com a nova composição, nos 10 dias subsequentes à entrega das atas das assembleias eleitorais.

Artigo 10º

Representantes do pessoal docente

1. São eleitores e elegíveis todos os docentes e educadores em exercício de funções no AECA.
2. Cada lista de candidatos deve integrar sete elementos efetivos e sete suplentes. Os candidatos a efetivos devem integrar, sempre que possível, candidatos de todos os níveis de ensino.
3. As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos e pela Comissão Permanente.
4. As listas devem ser afixadas em placard sinalizado para o efeito, na sala dos professores e no átrio de entrada de cada estabelecimento de ensino do agrupamento, com antecedência mínima de três dias úteis em relação ao ato eleitoral.
5. Se alguma das listas candidatas não se encontrar constituída em conformidade com as normas do RI, a Comissão Permanente entrega-a, de imediato, ao primeiro candidato efetivo presente, para que este, até ao prazo limite de entrega das listas, providencie a sua regularização.
6. Se alguma das listas nas condições fixadas no número anterior não regularizar a sua situação ou o fizer fora do prazo limite de entrega das mesmas, é excluída do processo eleitoral.
7. As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada.
8. São constituídas duas mesas eleitorais a funcionar na escola sede e na EBG. O eleitor exerce o direito de voto na EBG, se estiver em funções num estabelecimento do pré-escolar, do primeiro ciclo ou na EBG. Os restantes profissionais exercem o referido direito na ESCA.
 - a) A mesa eleitoral a funcionar na escola sede é eleita em reunião geral de professores da Escola Secundária Carlos Amarante, divulgada e presidida pelo diretor do AECA;
 - b) A mesa eleitoral a funcionar na Escola Básica de Gualtar é eleita em reunião geral de professores em funções na educação pré-escolar, no primeiro ciclo e na referida escola, também divulgada e presidida pelo diretor do AECA.
9. Cada uma das mesas eleitorais terá a seguinte composição:
 - a) 1 Presidente;
 - b) 2 Vogais, exercendo um deles a função de secretário.

10. A eleição da mesa eleitoral far-se-á por voto direto, devendo ser eleitos 3 elementos efetivos e 3 suplentes.
11. A mesa eleita designará o presidente e o vogal secretário.
12. Cada lista poderá designar dois representantes para acompanhamento do processo eleitoral em cada uma das mesas.
13. Os membros da mesa eleitoral não podem integrar nenhuma das listas candidatas ao órgão a que respeita.
14. No período de funcionamento das mesas da assembleia eleitoral é obrigatória a presença de pelo menos dois membros efetivos da mesa, podendo um destes ser momentaneamente substituído pelo respetivo suplente.
15. Os cadernos eleitorais serão mandados elaborar pelo diretor e afixados nos lugares já indicados, com antecedência mínima de 3 dias úteis da data da eleição, sem prejuízo de eventuais correções, a introduzir até ao início do ato eleitoral.
16. Cada uma das assembleias eleitorais funcionará na sala dos professores da escola pelo período de tempo a definir pela Comissão Permanente.
17. Durante o período de funcionamento, os membros das mesas desempenharão as suas funções com seriedade, guardando-se de manter conversações alheias ao ato com pessoas estranhas ao mesmo.
18. Findo o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura pública da urna perante a assembleia eleitoral e o escrutínio será efetuado.
19. A conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
20. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos em ata, a qual será assinada pelos membros da mesa eleitoral, bem como pelos representantes das listas concorrentes.
21. O presidente da mesa procede à afixação dos resultados das eleições em local público.

Artigo 11º

Representantes do pessoal não docente

1. São eleitores e elegíveis todos os assistentes operacionais e assistentes técnicos em exercício de funções no AECA.
2. Cada lista deve integrar:
 - a) 2 elementos efetivos;
 - b) 2 elementos suplentes
3. As listas dos representantes do pessoal não docente deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos e pela Comissão Permanente.
4. O ato eleitoral obedecerá ao calendário geral das eleições.
5. As listas devem ser afixadas no placard sinalizado para o efeito, nas salas dos funcionários de todos os estabelecimentos de ensino e no átrio da entrada da sede do AECA, com antecedência mínima de três dias úteis em relação ao ato eleitoral.
6. As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data de entrada.
7. São constituídas duas mesas eleitorais a funcionar na escola sede e na EBG. O eleitor exerce o direito de voto na EBG, se estiver em funções num estabelecimento do pré-escolar, do primeiro ciclo ou na EBG. Os restantes profissionais exercem o referido direito na ESCA.
 - c) A mesa eleitoral a funcionar na escola sede é eleita em reunião geral do pessoal não docente em funções na Escola Secundária Carlos Amarante, divulgada e presidida pelo diretor do AECA;
 - d) A mesa eleitoral a funcionar na EBG é eleita em reunião geral do pessoal não docente em funções na educação pré-escolar, no primeiro ciclo e na referida escola, também divulgada e presidida pelo diretor do AECA;
8. Cada mesa eleitoral terá a seguinte composição:

- a) 1 presidente;
 - b) 2 vogais, exercendo um deles a função de secretário.
- 9. A eleição de cada mesa eleitoral far-se-á por voto direto devendo ser eleitos 3 elementos efetivos e 3 suplentes.
 - 10. A mesa eleita designará o presidente e o vogal secretário.
 - 11. Cada lista poderá designar até dois representantes para acompanhamento do processo eleitoral.
 - 12. Os cadernos eleitorais serão mandados elaborar pelo diretor e afixados nos lugares já indicados, com antecedência mínima de 3 dias úteis da data da eleição da assembleia, sem prejuízo de eventuais correções, a introduzir até ao início do ato eleitoral.
 - 13. Cada assembleia eleitoral funcionará em sala a indicar pelo período de tempo a definir pela Comissão Permanente.
 - 14. Findo o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura da urna e o escrutínio será efetuado perante a assembleia eleitoral.
 - 15. A conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
 - 16. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos em ata, a qual será assinada pelos membros da mesa eleitoral, bem como pelos representantes das listas concorrentes.
 - 17. O presidente da mesa procederá à afixação dos resultados em local/locais reservado ao pessoal não docente.

Artigo 12º

Representantes dos Alunos

- 1. São elegíveis e eleitores para o(s) representante(s) dos alunos do ensino secundário os alunos com matrícula válida no ensino secundário na AECA.
- 2. *Revogado.*
- 3. A eleição dos representantes dos alunos do ensino secundário, convocada pelo presidente do Conselho Geral, realiza-se nos termos definidos do nº 4 ao nº 19 do presente artigo.
- 4. Sem prejuízo do previsto no n.º 4, do artigo 78º do RI do AECA, os alunos concorrem em listas constituídas por:
 - a) 1 elemento efetivo;
 - b) 1 elemento suplente.
- 5. As listas dos representantes dos alunos deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos e pela Comissão Permanente.
- 6. O ato eleitoral obedecerá ao calendário fixado pelo presidente do Conselho Geral.
- 7. As listas devem ser afixadas no placard sinalizado para o efeito, na sala dos alunos com antecedência de, pelo menos 3 dias úteis em relação ao ato eleitoral.
- 8. As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data de entrada.
- 9. A mesa eleitoral será eleita em reunião de delegados de turma publicada e presidida pelo diretor ou pelo coordenador dos diretores de turma do ensino secundário.
- 10. A mesa eleitoral terá a seguinte composição:
 - a) 1 presidente;
 - b) 2 vogais, exercendo um deles a função de secretário.
- 11. A eleição da mesa eleitoral far-se-á por voto direto devendo ser eleitos 3 elementos efetivos e 3 suplentes.
- 12. A mesa eleita designará o presidente, o vogal e o secretário.
- 13. Cada lista poderá designar até dois representantes para acompanhamento do processo eleitoral.
- 14. Os cadernos eleitorais serão mandados elaborar pelo diretor com antecedência mínima de 3 dias úteis da data da eleição, sem prejuízo de eventuais correções, a introduzir até ao início do ato eleitoral.

15. A assembleia eleitoral funcionará em local a indicar, em horário contínuo, pelo período de tempo a definir pela Comissão Permanente.
16. Findo o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura das urnas e os escrutínios serão efetuados perante a assembleia eleitoral. A conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
17. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos em ata, que será assinada pelos membros da mesa eleitoral, bem como pelos representantes das listas concorrente.
18. Os resultados serão afixados no átrio da escola sede e na sala dos alunos da mesma.
19. Caso não surja nenhuma lista, o diretor do AECA procede à eleição do(s) representante(s) em falta em assembleia geral de delegados de turma/curso, sendo elegíveis todos os delegados de turma/curso presentes na referida assembleia.
20. São elegíveis e eleitores para o representante dos alunos da educação de adultos, os delegados das turmas do referido percurso formativo no AECA, em reunião convocada pelo presidente do Conselho Geral, que elege um elemento efetivo e um suplente.

Artigo 13º

Representantes dos pais/encarregados de Educação

1. São elegíveis e eleitores todos os encarregados de educação com educandos com matrícula válida no AECA;
2. Os pais/encarregados de educação candidatos em listas sob proposta da(s) associação(ões) representativas constituída(s) no AECA;
3. Sem prejuízo dos nº 1 e 2 do art.º 1º, o presidente do Conselho Geral notifica as associações de pais para formalizarem listas constituídas por um número de efetivos e suplentes igual aos lugares com assento no órgão;
4. As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos e pela Comissão Permanente.
5. As listas devem ser afixadas em placar sinalizado para o efeito, no átrio da escola sede e no átrio da EBG, com antecedência mínima de três dias úteis em relação à assembleia geral.
6. As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data de entrada.
7. Em assembleia, divulgada e presidida pelo presidente do Conselho Geral é constituída uma mesa eleitoral por voto direto que terá a seguinte composição:
 - c) 1 presidente, o eleito com mais votos;
 - d) 2 vogais, exercendo o segundo mais votado a função de secretário.
8. Cada lista poderá designar até dois representantes para acompanhamento do processo eleitoral.
9. Os cadernos eleitorais serão mandados elaborar pelo diretor e afixados nos lugares já indicados, com antecedência mínima de 3 dias úteis da data da eleição da assembleia, sem prejuízo de eventuais correções, a introduzir até ao início do ato eleitoral.
10. A assembleia eleitoral funcionará em espaço a indicar, logo que esteja formada a mesa e encerrando quando todos os presentes tenham tido a oportunidade de exercer o seu direito de voto.
11. Findo o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura da urna e o escrutínio será efetuado perante a assembleia eleitoral.
12. A conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
13. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos em ata, a qual será assinada pelos membros da mesa eleitoral, bem como pelos representantes das listas concorrentes.
14. O presidente da mesa procederá à afixação dos resultados nos locais de estilo reservados aos pais/encarregados de educação.
15. Caso não estejam instaladas quaisquer associações de pais/encarregados de educação ou não seja apresentada por esta(s) nenhuma lista proceder-se-á à designação dos representantes dos pais e encarregados de educação nos termos das alíneas seguintes:

- a) O presidente do Conselho Geral, em conjunto com o diretor, convoca uma reunião geral de representantes de pais e encarregados de educação de turma/curso do agrupamento para, de entre estes, elegerem os representantes no Conselho Geral.
- b) Caso não seja(m) eleito(s), o Conselho Geral do agrupamento designará o(s) representante(s) em falta, tendo em conta as sugestões dos educadores de infância, professores titulares de turma e diretores de turma/curso, respeitando a seguinte hierarquia de critérios:
 - i) Representação dos interesses dos diferentes níveis etários dos alunos;
 - ii) Colaboração com o agrupamento;
 - iii) Disponibilidade de participação.

Secção II

Diretor

Artigo 14º

Definição

O diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 15º

Subdiretor e adjuntos do diretor

O diretor é coadjuvado, no exercício das suas funções, por um subdiretor e por um número de adjuntos nos termos definidos no artigo 19º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 16º

Competências

1. Para além das competências previstas no artigo 20º do Decreto-Lei referido no artigo anterior, ao diretor compete:
 - a) Zelar pela manutenção de um bom ambiente de trabalho entre os membros da comunidade escolar;
 - b) Promover as condições necessárias ideais para o bom desempenho das tarefas docentes e não docentes;
 - c) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral os critérios para a distribuição do crédito global de horas letivas semanais em conformidade com a legislação aplicável;
 - d) Definir os critérios para a constituição de turmas, ouvido o conselho pedagógico;
 - e) Superintender a elaboração dos horários bem como a distribuição de serviço de docentes e não docentes em conformidade com os critérios definidos e no respeito pelo parecer emitido pelo conselho geral;
 - f) Gerir o crédito global de horas em conformidade com a legislação aplicável;
 - g) Designar os diretores de curso;
 - h) Nomear a equipa de coordenação das bibliotecas escolares e o respetivo coordenador;
 - i) Alugar espaços ao meio exterior, sem prejuízo das atividades escolares, criando um regimento próprio de utilização;
 - j) Coordenar e superintender o serviço de exames, velando pelo cumprimento das normas legais a que tal serviço deve obedecer;
 - k) Nomear anualmente as equipas para a constituição de turmas e para a elaboração de horários;
 - l) Nomear as eventuais equipas de verificação de pautas para os três períodos letivos;

- m) Definir a calendarização anual do período de férias e proceder à sua publicitação;
 - n) Analisar e decidir sobre os pedidos de férias e elaborar o respetivo mapa, de que conste todo o pessoal, docente e não docente, em serviço no AECA, o qual deverá ser afixado até meados do mês de maio e registado nos processos biográficos individuais;
 - o) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;
 - p) Propor ao conselho geral a constituição de assessorias técnicas e técnico-pedagógicas;
 - q) Nomear os diretores de instalações, sempre que a dimensão e as características das instalações e equipamentos o justifiquem;
 - r) Pronunciar-se sobre pedidos de demissão de cargos de sua nomeação;
 - s) Fazer cessar o mandato das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, apresentando decisão fundamentada e ouvido o conselho pedagógico;
 - t) Organizar as atividades relativas à componente não letiva dos docentes;
 - u) Apreçar e decidir os pedidos de justificação de faltas do pessoal docente e não docente;
 - v) Conceder licença para férias ao pessoal docente e não docente;
 - w) Mandar passar certidões, sempre que lhe sejam requeridas nos termos da lei;
 - x) Definir mecanismos de apoio aos docentes sempre que sejam registados incidentes que condicionem o exercício da sua autoridade devendo considerar, entre outras, apoio jurídico aos diretores de turma e bolsa de professores com funções de observação/registo de aulas e reflexão/realização de atividades em sala própria;
 - y) Submeter a apreciação superior os assuntos para que não tenha competência.
2. O diretor fixará, por despacho interno, as funções e competências a atribuir ao subdiretor e a cada um dos seus adjuntos.

Artigo 17º

Recrutamento

1. O diretor é eleito pelo conselho geral, nos termos dos artigos 21º a 24º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. Nas situações em que ocorra cessação de mandato do diretor, cumprir-se-ão as normas previstas na legislação referida e no artigo seguinte.

Artigo 18º

Regulamento para a eleição do diretor

1. Para eleição do diretor, desenvolve-se um concurso a ser divulgado por um aviso de abertura.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3, 4 e 5 do art.º 21 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado:
 - a) Em todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga, em local apropriado;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga;
 - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - d) Por aviso publicado no diário da república, 2.ª série;
 - e) Num jornal de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao diário da república em que o referido aviso se encontra publicado.
4. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes no número 3, artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, 2 de julho.
5. As candidaturas são formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso de abertura do concurso no diário da república;

6. No ato de apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga ou enviar por correio registado com aviso de receção, para os mesmos serviços:
 - a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga ou nos serviços administrativos;
 - b) *Curriculum vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, onde devem constar obrigatoriamente, de forma discriminada e pela ordem indicada, os seguintes elementos:
 - i) Elementos de identificação pessoal;
 - ii) Habilitações académicas devidamente discriminadas relativamente à área de conhecimentos ou especialização;
 - iii) Habilitações profissionais;
 - iv) Formação especializada devidamente comprovada, incluindo a sua duração;
 - v) Experiência como diretor, subdiretor, adjunto do diretor, presidente do conselho executivo, vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo, adjunto do diretor executivo, ou membro do conselho diretivo, de acordo com o ponto 3 do artigo 2º da portaria 604/2008, de 9 de julho;
 - vi) Outras funções desempenhadas ou outros elementos considerados relevantes.
 - c) Projeto de intervenção relativo ao agrupamento onde o candidato:
 - i) Identifica os problemas;
 - ii) Define a missão, as metas e as linhas de orientação da ação;
 - iii) Explicita o plano estratégico a realizar no mandato.
7. As provas documentais dos elementos constantes no *curriculum vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no n.º 2, art.º 22-A.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, 2 de julho.
8. As candidaturas são analisadas por uma comissão designada pelo conselho geral, constituída por sete dos seus membros;
9. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão designada pelo conselho geral procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso;
10. Os candidatos podem ser notificados, telefonicamente e/ou por correio eletrónico, para suprir, no prazo de três dias úteis, deficiências existentes na sua candidatura;
11. A comissão designada pelo conselho geral elaborará uma ata relativa à exclusão dos candidatos que não tenham cumprido os requisitos de admissão ao concurso;
12. Serão elaboradas e afixadas na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas;
13. Das decisões de exclusão da comissão designada para a apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data em que as mesmas sejam tornadas públicas, e a decidir nos termos do ponto 4 do artigo 22-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
14. A comissão designada pelo conselho geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* do candidato;
 - b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento;
 - c) O resultado da entrevista individual ao candidato.
15. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, a metodologia de avaliação das candidaturas, aprovada pelo conselho geral, será a seguinte:
 - a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor;

- b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga, visando apreciar a relevância de tal projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados, e as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
- c) Entrevista individual ao candidato, que para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequado à realidade do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga.
16. A comissão designada para a apreciação das candidaturas elaborará um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao conselho geral, fundamentando o resultado da apreciação de cada um dos candidatos, indicando as razões que aconselham ou não a sua eleição;
17. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a referida comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
18. A comissão designada para a apreciação das candidaturas pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
19. Após a discussão e apreciação do relatório apresentado pela comissão designada para a apreciação das candidaturas e a eventual audição dos candidatos (realizada nos termos do ponto 9, 10, 11 e 12 do artigo 22º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é dado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho), o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros deste conselho em efetividade de funções.
20. No caso de nenhum candidato sair vencedor, aplicar-se-á o disposto no ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é dado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
21. A decisão do conselho geral é comunicada ao diretor geral da administração escolar, para efeitos de homologação, no prazo máximo de 3 dias úteis.
22. Se algum dos candidatos a diretor tiver assento do conselho geral não poderá participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga.
23. Após a homologação do resultado eleitoral é dado conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado com aviso de receção e feita a publicação pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do nº 3 do presente artigo, nos cinco dias úteis seguintes à homologação.
24. O candidato selecionado para o cargo de diretor toma posse, perante o conselho geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da administração escolar.
25. O diretor exerce o seu mandato no respeito e nos termos previstos no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é dado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
26. Sem prejuízo do disposto no número anterior, salvaguardadas as situações em que ocorra a dissolução do órgão pelo membro do governo competente e se verifique a nomeação de uma comissão administrativa provisória, ou quando a cessação do mandato do diretor ocorra antes do termo do período para o qual foi eleito, o subdiretor e os adjuntos asseguram a administração e gestão do AECA até à tomada de posse do novo diretor, devendo o respetivo processo de recrutamento estar concluído no prazo máximo de 90 dias.

Secção III

Conselho pedagógico

Artigo 19º

Definição

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do AECA, nomeadamente, nos domínios pedagógico-didático, de orientação e acompanhamento dos alunos e de formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 20º

Composição

1. O conselho pedagógico é constituído por 17 elementos, distribuídos da seguinte maneira:
 - a) Diretor;
 - b) Coordenador do departamento da educação pré-escolar;
 - c) Coordenador do departamento do primeiro ciclo do ensino básico;
 - d) Coordenador do departamento de línguas dos 2º e 3º ciclos do ensino básico;
 - e) Coordenador do departamento de línguas do ensino secundário;
 - f) Coordenador do departamento de ciências sociais e humanas dos 2º e 3º ciclos do ensino básico;
 - g) Coordenador do departamento de ciências sociais e humanas do ensino secundário;
 - h) Coordenador do departamento de ciências exatas e naturais dos 2º e 3º ciclos do ensino básico;
 - i) Coordenador do departamento de ciências experimentais do ensino secundário;
 - j) Coordenador do departamento de matemática do ensino secundário;
 - k) Coordenador do departamento de tecnologias e expressões dos 2º e 3º ciclos do ensino básico;
 - l) Coordenador do departamento de tecnologias do ensino secundário;
 - m) Coordenador do departamento de expressões do ensino secundário;
 - n) Coordenador dos diretores de turma;
 - o) Coordenador dos percursos de formação qualificante e de formação de adultos;
 - p) Coordenador dos serviços especializados de apoio educativo;
 - q) Coordenador das bibliotecas escolares e dos projetos.
2. O coordenador da Escola Básica de Gualtar participa nas reuniões como membro convidado, sem direito a voto.
3. Participam nas reuniões do conselho pedagógico outros elementos, nomeadamente docentes dos serviços técnico-pedagógicos e outros agentes educativos, como convidados sem direito a voto, cuja presença seja solicitada pelo diretor, com intervenção orientada somente para os assuntos que determinaram a sua presença.
4. Os pontos de trabalho que envolvam assuntos relacionados com as provas de final de ciclo, exames, avaliação de alunos e avaliação de desempenho docente envolvem sigilo profissional e são abordados unicamente na presença de docentes.

Artigo 21º

Competências

1. Para além das previstas no artigo 33º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, são competências do conselho pedagógico do AECA:
 - a) Elaborar o seu regimento interno;
 - b) Aprovar a informação das provas de equivalência à frequência, a modalidade e a matriz das provas globais ou trabalho final, bem como as datas, a duração e os prazos da sua realização, propostas pelos departamentos, conselhos de turma e diretor;
 - c) Aprovar as cargas horárias a atribuir às diferentes componentes do currículo;

- d) Apoiar e acompanhar o processo que permita desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos, com base nos dados provenientes do decurso da sua avaliação;
 - e) Aprovar o modelo dos planos educativos individuais e os programas educativos dos alunos com NEECP, ao abrigo do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro;
 - f) Definir critérios gerais para a constituição de turmas e a gestão de espaços;
 - g) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho docente;
 - h) Definir os critérios de avaliação para cada ciclo, ano de escolaridade e disciplina, sob proposta dos departamentos curriculares e em conformidade com as orientações gerais do Ministério da Educação;
 - i) Elaborar e aprovar as orientações para uniformização dos procedimentos de avaliação a adotar em cada ciclo do ensino básico e no ensino secundário;
 - j) Assegurar a articulação curricular vertical entre os vários departamentos curriculares e estruturas que integram o órgão.
2. São ainda competências do conselho pedagógico outras que lhe sejam atribuídas pela legislação em vigor.

Artigo 22º

Competências do presidente do conselho pedagógico

1. Ao presidente do conselho pedagógico compete:
- a) Convocar e dirigir as reuniões do conselho pedagógico, exercendo voto de qualidade sempre que ocorram empates nos sufrágios;
 - b) Representar o conselho pedagógico, interna e externamente;
 - c) Promover a articulação com os restantes órgãos de administração e gestão;
 - d) Apreciar os regimentos internos dos Espaços Específicos;
 - e) Exercer as demais competências que lhe venham a ser atribuídas por lei ou pelo regulamento interno.

Artigo 23º

Funcionamento

1. O conselho pedagógico reúne em plenário, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, ou por secções, criadas com o objetivo de dar satisfação a uma ou a um conjunto de atribuições.
2. O conselho pedagógico define o seu regime de funcionamento e a sua organização interna, bem como os das suas secções:
- a) Início de exercício de funções dos seus membros;
 - b) Duração das reuniões, quer ordinárias, quer extraordinárias;
 - c) Convocatórias, nomeadamente quanto à antecedência mínima e modo de divulgação;
 - d) Designação do secretário da reunião;
 - e) Registo e regime de faltas dos seus membros, salvaguardando o disposto na legislação em vigor.
3. Os membros do conselho pedagógico são responsáveis, individual e coletivamente, pelas deliberações tomadas.
4. Das decisões tomadas em conselho pedagógico, deve ser elaborada a respetiva ata, bem como uma súmula a divulgar nos estabelecimentos de ensino do AECA.

Artigo 24º

Secções especializadas

1. O conselho pedagógico do AECA é apoiado pelas seguintes secções especializadas:
- a) Avaliação do desempenho docente;

- b) Organização do plano anual de atividades e de formação.
2. No início de cada ano letivo, o diretor poderá suprimir ou acrescentar novas secções ao conselho pedagógico, sempre que considere oportuno e de acordo com as necessidades emergentes.

Artigo 25º**Mandato**

O mandato dos coordenadores de departamento e restantes membros do conselho pedagógico tem a duração de quatro anos, salvo as exceções previstas neste regulamento, e adquire-se por inerência de cargos, em conformidade com o estipulado no artigo 43º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo decreto -lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Secção IV**Garantia do serviço público****Artigo 26º****Dissolução dos órgãos**

Nesta matéria é aplicável na íntegra o disposto no artigo 25º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo decreto -lei nº 137/2012, de 2 de julho.

CAPÍTULO II**CONSELHO ADMINISTRATIVO****Artigo 27º****Definição**

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 28º**Composição e competências**

A composição do conselho administrativo do AECA e as competências que lhe são atribuídas estão definidas nos artigos 37º e 38º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 29º**Funcionamento**

1. O conselho administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.
2. As sessões são convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, salvo em caso de especial urgência e salvaguardada a prévia comunicação a todos os seus membros;
3. O regimento interno do conselho administrativo fixará as normas do seu funcionamento e da sua organização interna.

Artigo 30º**Mandato**

O mandato do conselho administrativo é de quatro anos, coincidente com o mandato do diretor do agrupamento.

CAPÍTULO III

COORDENAÇÃO DE ESCOLA OU DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Secção I

Coordenação dos estabelecimentos

Artigo 31º

Coordenador e representante

1. A coordenação de cada estabelecimento de educação pré-escolar ou de unidade educativa II/EB1 no agrupamento é assegurada por um coordenador.
2. Na escola sede do AECA não há lugar à designação de coordenador sendo estas funções asseguradas diretamente pelo diretor.
3. Nas escolas ou estabelecimentos de educação pré-escolar que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, não há lugar à designação de coordenador, sendo nomeado um representante nomeado pelo diretor, preferencialmente o docente com mais antiguidade no agrupamento.

Artigo 32º

Designação

O coordenador deve ser um docente dos quadros em exercício efetivo de funções no estabelecimento, sendo designado pelo diretor, preferencialmente de entre os professores, de acordo com os seguintes critérios: formação na área de gestão, mais tempo de serviço no agrupamento, maior graduação profissional.

Artigo 33º

Mandato

1. O mandato do coordenador/ encarregado tem a duração de quatro anos, correspondente ao período de tempo do mandato do diretor que o nomeou.
2. O mandato do cargo de coordenador de escola pode cessar, no final de cada ano letivo, por decisão do diretor ou a pedido do próprio, podendo o pedido ser recusado.
3. Se, por qualquer motivo, o coordenador não puder cumprir o seu mandato, o diretor designará um novo coordenador, cujo mandato nunca poderá ultrapassar o período de tempo do mandato do diretor que o designou.
4. O coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

Artigo 34º

Competências do coordenador/representante

1. Coordenar as atividades educativas do estabelecimento, em articulação com o diretor;
2. Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que o mesmo lhe delegar, a saber:
 - a) Inventariar o material de uso duradouro, no início e final do ano letivo, caso não exista diretor de instalações na área;
 - b) Zelar pela conservação e armazenamento do material específico da escola;
 - c) Comunicar ao órgão de gestão a destruição ou desaparecimento de qualquer bem inventariado, levantando o respetivo auto;
 - d) Propor a distribuição de serviço docente e não docente;
 - e) Coordenar o processo de renovação de matrícula dos alunos, à exceção do 1º ano de escolaridade;
 - f) Dar parecer sobre a afetação e gestão de verbas do estabelecimento;

- g) Dar parecer sobre as férias do pessoal não docente;
- h) Coordenar a elaboração dos relatórios de atividades do estabelecimento;
- i) Coordenar/delegar a distribuição diária do leite escolar na educação pré-escolar e no primeiro ciclo;
- j) Veicular as informações relativas ao pessoal docente e não docente e aos alunos;
- k) Promover e incentivar a participação dos pais e EE, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.

Secção II

Conselho de Coordenadores de estabelecimento

Artigo 35º

Composição

O conselho de coordenadores de estabelecimento é formado por todos os coordenadores e encarregados constituídos ao abrigo da subsecção anterior.

Artigo 36º

Competências

1. Compete ao conselho de coordenadores de estabelecimento, nos primeiros trinta dias do seu funcionamento, elaborar ou rever o seu regimento interno, definindo as respetivas regras de organização e funcionamento, nos termos da legislação geral vigente e em conformidade com o RI deste agrupamento de escolas.
2. Compete-lhe, ainda, elaborar propostas, pareceres e sugestões relativos:
 - a) Ao regime de funcionamento das escolas e JI do agrupamento, em conformidade com a legislação em vigor sobre esta matéria e o consignado no presente regulamento;
 - b) À constituição de turmas e a elaboração de horários, em conformidade com a legislação em vigor e com o presente regulamento;
 - c) À distribuição do serviço docente e não docente;
 - d) À gestão das instalações, espaços e equipamentos, bem como de todos os recursos;
 - e) À avaliação do pessoal não docente;
 - f) À coordenação das atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores.

Artigo 37º

Funcionamento

1. O conselho de coordenadores reúne, ordinariamente, uma vez por período, sob a presidência do diretor, ou de quem o substitua, na sede do agrupamento ou noutro local a definir e comunicar previamente.
2. Pode, ainda, realizar reuniões extraordinárias sempre que sejam convocadas por iniciativa do diretor, a requerimento de um terço dos membros do conselho de coordenadores, ou por iniciativa do conselho geral para emissão de parecer sobre matéria relevante.
3. De cada reunião é lavrada ata nos termos a definir no regimento do conselho.
4. Todas as regras de funcionamento deverão constar no regimento de funcionamento da estrutura.

ÍNDICE DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AAAF	Atividades de animação e apoio à família
AECA	Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga
AEC	Atividades de enriquecimento curricular
APEE	Associação de pais e encarregados de educação
ASE	Ação social escolar
BE	Biblioteca escolar
CAA	Centro de apoio à aprendizagem
CG	Conselho geral
CT	Conselho de turma
CP	Conselho pedagógico
CEB	Ciclo de ensino básica
CRI	Centro de recursos para a inclusão
DT	Diretor de Turma
ECD	Estatuto da carreira docente
EBG	Escola Básica de Gualtar
EE	Encarregado de educação
EMAEI	Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva
EPS	Escola promotora de saúde
ER	Ensino recorrente
ESCA	Escolas Secundária Carlos Amarante
GAA	Gabinete de apoio ao aluno
ME	Ministério da Educação
OPTE	Ocupação plena dos tempos escolares
PAA	Plano anual de atividades
PAP	Prova de aptidão profissional
PE	Projeto educativo
PTT	Professor titular de turma
RGPD	Regulamento geral de proteção de dados
REAEI	Recursos específicos de apoio à educação inclusiva
RI	Regulamento interno
SADD	Secção de avaliação de desempenho docente
SAE	Serviços de administração escolar
SPO	Serviços e psicologia e orientação
TIC	Tecnologias da informação e comunicação
UE	Unidade educativa